Leis

LEI N°. 4.024, DE 19 DE MAIO DE 2014.

"Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação da Escola Família Agrícola da Fronteira."

Autor: Vereador Caio Augusto

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação da Escola Família Agrícola da Fronteira, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 19 de Maio de 2014.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipal

LEI N°. 4.025, DE 19 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção Animal do Município de Ponta Porã e dá outras providências."

Autores: Vereador César Mattoso e Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal, ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atribuições e constituição definidas pela presente Lei.

Parágrafo Único – O Conselho tem o objetivo de proteger e defender de abusos e maus-tratos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal:

- I. Exigir das autoridades, órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;
- II. Emitir Parecer, ser ouvido e deliberar em situações definidas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei;
- III. Acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando conviver;
- IV. Realizar diligências e adotar providencias contra situações de maus tratos aos animais;
- V. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal do Município;
- VI. Receber e avaliar todos os projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a proteção animal;
- VII. Realizar estudos e trabalhos relacionados com a Proteção Animal;
- VIII. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;
- IX. Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais em situações tipificadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – Dependerão de Parecer prévio do Conselho os Alvarás e Licenças de Funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não for dada ciência prévia de 72 (setenta e duas) horas ao Conselho, ressalvada a legislação que restrinja ou venha a restringir, ou que proíba ou venha a proibir a concessão desses Alvarás.

- Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção Animal será composto paritariamente entre o poder público, sociedade civil e organizações não governamentais no seguintes termos:
- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante do Centro de Zoonoses do Município;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- V. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual (da Defesa dos Direitos dos Animais);
- VI. 05 (cinco) representantes de ONGS de proteção animal distintas;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º- As ONGs participantes devem estar devidamente constituídas a, no mínimo, 2 (dois) anos e sediadas no Município de Ponta Porã a, no mínimo, 1 (um) ano.
- § 2º As regras sobre a rotatividade de ONGs no Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser criado como disposto no Art. 6º.
- § 3° Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela mesma instituição.
- § 4º A indicação dos membros titulares e suplentes deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contatos a partir da solicitação do Poder Executivo, caso contrário, será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir.
- § 5º Os membros do Conselho deverão ser de comprovada idoneidade e reconhecidos como atuantes na área.
- § 6º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente uma vez e reeleitos para mandatos posteriores com interstício de 02 (dois) anos.
- § 7º Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito ao Prefeito Municipal e homologados por este.
- Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção Animal será exercida sem qualquer ônus para o Município.
- Art. 5° Os membros do Conselho Municipal de Proteção Animal terão acesso livre e gratuito nos recintos onde se realize qualquer atividade que envolva animais.
- § 1º Para garantir o disposto no *caput*, basta apresentar ofício devidamente identificado e assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.
- § 2º A desobediência ao disposto no *caput* deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pelo órgão fiscalizador da Prefeitura, acionada com base no art. 2º desta Lei.
- § 3° A multa será no valor correspondente a 80(oitenta) UFPP's Unidade Fiscal de Ponta Porã, por pessoa barrada, com renda revertida para o Conselho Municipal de Proteção Ambiental.
- Art.6° Após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção Animal deverá definir o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias.
- § 1º A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste após definido o Regimento Interno e de acordo com seus termos.
- § 2º O Conselho, por meio de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.
- Art. 7° O Poder Executivo disponibilizará o suporte necessário para a instalação e funcionamento do Conselho, preferencialmente junto com os demais Conselhos Municipais, na Casa dos Conselhos, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Lei.
- Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ponta Porã, 19 de Maio de 2014.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipal